



- LEI Nº 1.094 -

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado á adquirir um terreno rural no interior deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á adquirir um terreno rural com área superficial de 350,00 M/2 ( trezentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Fazenda São Francisco de Sales no Palmital, Município e Comarca de Clevelândia.
- Artigo 2º - O imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei se destinará para a construção de um Posto de fiscalização.
- Artigo 3º - Para aquisição do imóvel citado no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos da dotação própria, constante no orçamento geral do Município para o exercício de 1986, na quantia de Cr\$2.000.000 ( dois milhões de cruzeiros).
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia ,  
12 de Março de 1.986.

Marcos Antonio Loyola  
Presidente da Câmara

Valdir Antonio Wobetto  
1º Secretário